



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 12 DE MAIO DE 2026.	2
LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 12 DE MAIO DE 2026.	5
EDITAL	10
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - SEMEB CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS EXCEDENTES DO CADASTRO DE RESERVA FUNÇÃO: CUIDADOR ESCOLAR	10

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 135, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“Institui o Sistema Municipal de Ensino de Buritirana, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Ensino de Buritirana - SME/BURITIRANA, nos termos da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, da Lei Complementar Federal nº 220, de 31 de outubro de 2025, da Lei Orgânica do Município e desta Lei.

Art. 2º. O Sistema Municipal de Ensino de Buritirana organiza-se em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão e tem por finalidade planejar, normatizar, executar, acompanhar, avaliar e aperfeiçoar a política educacional municipal, observadas as competências do Município e a realidade administrativa local.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Ensino de Buritirana observará os seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso, permanência, participação e aprendizagem na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - gratuidade do ensino público municipal, na forma da lei;

V - valorização dos profissionais da educação;

VI - gestão democrática do ensino público;

VII - garantia de padrão de qualidade;

VIII - inclusão, equidade e respeito à diversidade;

IX - transparência, publicidade e controle social;

X - eficiência administrativa, economicidade e adequação à realidade local do Município.

Art. 4º. O Município de Buritirana atuará prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, sem prejuízo de outras ações educacionais permitidas em lei e compatíveis com o planejamento municipal.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 5º. Integram o Sistema Municipal de Ensino de Buritirana:

I - a Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente que vier a sucedê-la;

II - o Conselho Municipal de Educação - CME, regido por lei própria;

III - as instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada no território do Município;

V - os Conselhos Escolares das unidades da rede pública municipal, regidos por lei própria;

VI - os demais órgãos, unidades e instâncias educacionais que vierem a ser instituídos por lei ou regulamento, no âmbito da competência municipal.

§ 1º. Os Conselhos Escolares da rede pública municipal e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB constituem instâncias de participação e controle social articuladas ao Sistema Municipal de Ensino, preservadas suas competências e regimentos próprios.

§ 2º. A integração das instituições privadas de educação infantil ao Sistema Municipal de Ensino não afasta a incidência das normas gerais da legislação federal nem a observância das normas estaduais e municipais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NO ÂMBITO DO SISTEMA

Art. 6º. Compete ao Município de Buritirana, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino;

- II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, observadas as normas gerais da União e as normas estaduais cabíveis;
- IV - autorizar, credenciar, supervisionar e avaliar, na forma desta Lei e da regulamentação própria, os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, ensino fundamental, permitida a atuação em outras etapas e modalidades na forma da lei;
- VI - garantir padrões mínimos de qualidade de ensino;
- VII - assegurar a gestão democrática da rede pública municipal;
- VIII - promover políticas de inclusão, permanência, busca ativa, correção de fluxo e melhoria da aprendizagem;
- IX - articular-se com a União e o Estado para cooperação técnica, pedagógica, administrativa e financeira;
- X - manter mecanismos de avaliação, acompanhamento, transparência e controle social da política educacional municipal;
- XI - assegurar atendimento educacional compatível com as necessidades da população escolar urbana e rural do Município;
- XII - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E NORMATIVA DO SISTEMA

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo e administrador do Sistema Municipal de Ensino de Buritirana.

Art. 8º. Compete ao órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar a política municipal de educação;
- II - administrar a rede pública municipal de ensino;
- III - implementar as deliberações legais e normativas aplicáveis ao sistema;
- IV - organizar e manter atualizados os dados educacionais, administrativos e estatísticos da rede;
- V - prestar suporte técnico, administrativo e material ao funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- VI - instruir os processos relativos à autorização, credenciamento, supervisão, avaliação e funcionamento das instituições integrantes do sistema, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação;
- VII - acompanhar o cumprimento do calendário escolar, da

- carga horária mínima e das metas educacionais municipais;
- VIII - coordenar a execução do Plano Municipal de Educação;
- IX - apoiar a atuação dos Conselhos Escolares;
- X - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação é o órgão colegiado normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento técnico do Sistema Municipal de Ensino, na forma de sua lei específica.

§ 1º. As competências do Conselho Municipal de Educação serão exercidas nos limites da legislação federal, desta Lei e da lei municipal específica que dispuser sobre sua organização e funcionamento.

§ 2º. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação sujeitam-se à homologação do Poder Executivo Municipal, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E DA ABRANGÊNCIA DO SISTEMA

Art. 10. As instituições públicas municipais de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Buritirana serão organizadas e administradas pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão executivo da educação.

Art. 11. Integram o Sistema Municipal de Ensino, para fins de regulação municipal, as instituições privadas de educação infantil instaladas no território do Município.

§ 1º. A autorização, o credenciamento, a supervisão e a avaliação das instituições privadas de educação infantil observarão:

- I - as normas gerais da educação nacional;
- II - as normas complementares editadas pelo Conselho Municipal de Educação;
- III - os procedimentos administrativos definidos pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º. A competência municipal de autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições privadas de educação infantil será implementada de forma gradual, proporcional e compatível com a capacidade administrativa do Município, mediante regulamentação do Poder Executivo e normas complementares do Conselho Municipal de Educação, admitida cooperação técnica com o Estado do Maranhão, sem renúncia à competência

municipal.

§ 3º. Na inexistência de instituições privadas de educação infantil em funcionamento no território municipal, as competências previstas neste artigo permanecerão disponíveis para exercício futuro, sem imposição de estrutura administrativa específica.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DAS INSTÂNCIAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 12. A gestão democrática do ensino público municipal será assegurada nos termos da legislação federal, desta Lei e das normas municipais específicas.

Art. 13. Os Conselhos Escolares das unidades da rede pública municipal permanecem regidos por sua legislação própria, integrando a estrutura participativa do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O órgão executivo do sistema e o Conselho Municipal de Educação atuarão em articulação com os Conselhos Escolares, respeitadas as competências definidas em lei.

Art. 14. O Sistema Municipal de Ensino estimulará a participação da comunidade escolar e da sociedade civil na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, inclusive por meio de:

- I - Conselhos Escolares;
- II - Conselho Municipal de Educação;
- III - audiências, consultas, reuniões ampliadas e outras formas de participação social;
- IV - divulgação periódica de informações relevantes sobre a política educacional municipal.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 15. O Município de Buritirana atuará em regime de colaboração com a União e o Estado do Maranhão, especialmente para:

- I - formação inicial e continuada dos profissionais da educação;

- II - avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- III - transporte escolar, alimentação escolar e programas suplementares;
- IV - educação especial na perspectiva inclusiva;
- V - educação do campo, educação de jovens e adultos e demais modalidades cabíveis;
- VI - assistência técnica, tecnológica e gerencial;
- VII - implementação das metas dos planos de educação.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos com entes públicos e instituições parceiras, observado o interesse público e a legislação aplicável, para viabilizar o funcionamento eficiente do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA, DO CONTROLE SOCIAL E DA ARTICULAÇÃO COM OUTROS CONSELHOS

Art. 17. O Sistema Municipal de Ensino observará os princípios da transparência e do acesso à informação, devendo o Poder Executivo Municipal disponibilizar, em meio eletrônico oficial, informações acessíveis e atualizadas sobre a rede municipal, os atos normativos e administrativos relevantes, os indicadores educacionais, os conselhos vinculados à política educacional e demais dados exigidos pela legislação aplicável

Art. 18. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB permanece regido por sua lei própria, sem alteração de composição, competência ou funcionamento por esta Lei.

Parágrafo único. A articulação entre o Sistema Municipal de Ensino e o CACS-FUNDEB será cooperativa, sem sobreposição de competências.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 19. A implementação do Sistema Municipal de Ensino de Buritirana observará a estrutura administrativa já existente no Município, vedada a criação automática de novos cargos, funções gratificadas, órgãos ou despesas continuadas sem previsão legal específica.

Art. 20. O funcionamento do Sistema Municipal de Ensino



será custeado com recursos orçamentários da educação municipal, observadas as vinculações constitucionais e legais, bem como as demais fontes legalmente admitidas.

Art. 21. O exercício das atribuições previstas nesta Lei deverá observar a realidade de Município de pequeno porte, buscando-se soluções normativas e administrativas simples, eficientes e proporcionais, sem prejuízo do cumprimento das exigências legais mínimas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 22. Até a superveniência de nova lei municipal específica sobre o Conselho Municipal de Educação, permanecem aplicáveis as disposições da Lei Municipal nº 104/2006, no que não conflitem com a legislação federal superveniente e com esta Lei.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, especialmente quanto:

I - aos procedimentos administrativos de autorização, credenciamento, supervisão e avaliação das instituições privadas de educação infantil;

II - aos fluxos de articulação entre o órgão executivo do sistema e o Conselho Municipal de Educação;

III - às medidas de transição necessárias à plena implementação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 24. Os atos administrativos, escolares e normativos praticados anteriormente à vigência desta Lei ficam preservados, desde que não contrariem a legislação federal e estadual aplicável.

Art. 25. Esta Lei não revoga nem altera, de forma tácita, a legislação municipal específica dos Conselhos Escolares e do CACS-FUNDEB, que permanecem em vigor.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO*

ORÇAMENTÁRIA

Código identificador: 4nlx2mqzpw20260512150531

LEI MUNICIPAL Nº 136, DE 12 DE MAIO DE 2026.

“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Buritirana, revoga a Lei Municipal nº 104/2006, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica do Município e demais disposições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Buritirana - CME, órgão colegiado permanente de natureza normativa, consultiva, deliberativa e de assessoramento técnico, integrante do Sistema Municipal de Ensino de Buritirana, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com atuação no âmbito das competências educacionais do Município.

§ 1º. O CME integra a governança educacional municipal como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º. A vinculação administrativa prevista no *caput* não implica subordinação técnica ou decisória.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação atuará com autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira, assegurada pelo Poder Executivo Municipal, sem subordinação técnica ou decisória à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A vinculação administrativa prevista no *caput* destina-se exclusivamente ao suporte material, técnico, administrativo e orçamentário necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação observará, em sua atuação, os seguintes princípios:

I - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - gestão democrática da educação pública;

III - regime de colaboração entre os entes federativos;



- IV - pluralidade de ideias e de concepções pedagógicas;
- V - participação social e controle social;
- VI - transparência e acesso à informação;
- VII - economicidade, racionalidade administrativa e adequação à realidade local;
- VIII - garantia do direito à educação com qualidade social.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade:

- I - contribuir para a formulação, o acompanhamento, a avaliação e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais do Município;
- II - exercer função normativa complementar no âmbito das competências municipais;
- III - promover a articulação entre Poder Público, comunidade escolar e sociedade civil;
- IV - fortalecer a gestão democrática da educação municipal;
- V - acompanhar a execução das metas e estratégias da política educacional local.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Buritirana:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II - editar resoluções, normas complementares e orientações no âmbito das competências educacionais do Município;
- III - emitir pareceres sobre matérias de natureza educacional submetidas à sua apreciação;
- IV - assessorar tecnicamente o Poder Executivo Municipal em temas relacionados à educação;
- V - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e sugerir medidas para o seu cumprimento;
- VI - acompanhar indicadores educacionais, fluxo escolar, rendimento, permanência e demais dados relevantes da rede municipal;
- VII - propor medidas voltadas à melhoria da qualidade da educação municipal;
- VIII - responder consultas formuladas pelo Poder Executivo, pela Secretaria Municipal de Educação, por unidades escolares e por outros órgãos municipais, na forma do regimento;
- IX - articular-se com os Conselhos Escolares, com o CACS-FUNDEB e com outras instâncias de participação e controle social vinculadas à educação;
- X - acompanhar a implementação da gestão democrática da rede municipal de ensino;

- XI - apreciar, quando cabível e observada a legislação aplicável, matérias relacionadas à autorização, credenciamento, funcionamento, supervisão e avaliação de instituições integrantes do sistema municipal de ensino;
- XII - requisitar, por intermédio de sua Presidência, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições, fixando prazo razoável para atendimento;
- XIII - promover audiências, reuniões ampliadas, consultas públicas e fóruns temáticos sobre matérias educacionais de interesse municipal;
- XIV - elaborar e publicar relatório anual de suas atividades;
- XV - manter intercâmbio com Conselhos de Educação e órgãos educacionais de outras esferas federativas;
- XVI - instituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para estudo de temas específicos;
- XVII - exercer outras atribuições correlatas previstas em lei.

§ 1º. Os atos normativos do Conselho Municipal de Educação dependerão de homologação pelo Poder Executivo Municipal, na forma desta Lei.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação não substituirá o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS-FUNDEB, nem absorverá competências legalmente atribuídas a outros conselhos de controle social instituídos por lei específica.

§ 3º. A atuação do CME em matéria financeira limitar-se-á ao acompanhamento institucional das políticas educacionais e à emissão de recomendações, sem prejuízo das competências próprias do CACS-FUNDEB e dos órgãos de controle.

Art. 6º. São espécies de atos do Conselho Municipal de Educação:

- I - Resolução;
- II - Parecer;
- III - Recomendação;
- IV - Indicação;
- V - Deliberação;
- VI - Moção.

Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará a natureza, a forma e o procedimento de elaboração dos atos previstos neste artigo.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO



Art. 7º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, observada a representação do poder público e da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) representante dos gestores das unidades escolares da rede municipal;

III - 1 (um) representante dos professores da rede pública municipal;

IV - 1 (um) representante de pais ou responsáveis por estudantes da rede pública municipal;

V - 1 (um) representante da comunidade local.

§ 1º. Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento, escolhido pelo mesmo procedimento.

§ 2º. A composição do Conselho observará, sempre que possível, diversidade territorial e equilíbrio entre os segmentos representados, considerada a realidade local do Município.

§ 3º. É vedada a acumulação de representações por um mesmo conselheiro.

Art. 8º. A escolha dos membros do Conselho observará os seguintes critérios:

I - o representante da Secretaria Municipal de Educação será indicados pelo titular da Pasta;

II - o representante dos gestores escolares será escolhido entre os diretores ou coordenadores das unidades escolares da rede municipal, em reunião convocada para esse fim;

III - o representante dos professores será escolhido entre os docentes da rede municipal, em reunião convocada para esse fim;

IV - os representantes de pais ou responsáveis serão escolhidos em assembleia convocada com ampla divulgação, preferencialmente com participação dos Conselhos Escolares;

V - o representante da comunidade local será escolhido em reunião pública especialmente convocada para esse fim, dentre cidadãos residentes no Município, lavrando-se ata do procedimento.

Parágrafo único. Na inexistência de entidade formalmente constituída ou de fórum específico de determinado segmento, a escolha do respectivo representante poderá ocorrer em assembleia pública especialmente convocada,

com registro em ata.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO, DA VACÂNCIA, DA SUBSTITUIÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 10. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução consecutiva.

Art. 11. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento e diárias, quando indispensáveis ao desempenho de atribuições externas do Conselho e previamente autorizadas, observarão a legislação municipal aplicável.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

I - renunciar expressamente;

II - deixar de integrar o segmento que representa;

III - faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses;

IV - praticar ato incompatível com a função, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

V - for condenado por ato de improbidade administrativa ou por crime incompatível com o exercício da função pública ou de representação social.

Art. 13. Ocorrendo vacância, impedimento ou afastamento do titular, assumirá o suplente, pelo tempo restante do mandato ou enquanto durar o afastamento.

Art. 14. O conselheiro deverá declarar-se impedido de participar de discussão e votação de matéria em que tenha interesse pessoal, familiar, profissional, contratual ou institucional direto.

Parágrafo único. O impedimento constará em ata.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA



Art. 15. Integram a organização interna do Conselho Municipal de Educação:

- I - o Plenário;
- II - a Presidência;
- III - a Vice-Presidência;
- IV - a Secretaria-Executiva;
- V - as comissões temporárias ou grupos de trabalho.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros titulares, por maioria simples, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida por servidor do quadro municipal designado pelo Poder Executivo, preferencialmente lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A designação para a Secretaria-Executiva não exige dedicação exclusiva, salvo se a necessidade administrativa assim o justificar.

§ 2º. Compete à Secretaria-Executiva prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho, organizar pautas, atas, expedientes, arquivos, publicações e demais atividades necessárias ao seu funcionamento.

Art. 18. O Conselho poderá instituir comissões temporárias ou grupos de trabalho para exame de matérias específicas, com prazo certo e atribuições definidas em deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Em razão da realidade administrativa do Município, a criação de câmaras permanentes dependerá de necessidade concreta demonstrada e de previsão no Regimento Interno, vedada a instituição automática de estruturas que importem aumento indevido de custo ou burocracia incompatível com o porte municipal.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou remota, desde que assegurada a identificação dos participantes, o registro das deliberações e a publicidade dos atos, na forma do Regimento Interno.

§ 2º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário e divulgado em meio eletrônico.

Art. 20. O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros.

§ 1º. Não havendo quórum em primeira convocação, a reunião poderá ocorrer, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros, vedada, nessa hipótese, a deliberação sobre:

- I - aprovação ou alteração do Regimento Interno;
- II - eleição da Presidência e da Vice-Presidência;
- III - aprovação de atos normativos;
- IV - matérias expressamente qualificadas pelo Regimento Interno.

§ 2º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 21. Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo data, participantes, pauta, síntese das discussões, deliberações e eventuais votos divergentes.

CAPÍTULO VII

DOS ATOS NORMATIVOS E DE SUA HOMOLOGAÇÃO

Art. 22. As resoluções e demais atos normativos aprovados pelo Conselho serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, ou à autoridade por ele formalmente delegada, para homologação.

§ 1º. A homologação ou a não homologação deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do ato.

§ 2º. A não homologação deverá ser motivada por escrito e devolvida ao Conselho para reexame.

§ 3º. Pareceres, recomendações, indicações, moções e deliberações internas independem de homologação, salvo disposição legal específica em contrário.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E DA



PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 23. O Conselho Municipal de Educação deverá manter, em meio eletrônico oficial do Município, informações atualizadas sobre:

I - composição do colegiado e segmentos representados;

II - calendário anual de reuniões;

III - pautas das reuniões;

IV - atas;

V - resoluções, pareceres e demais atos;

VI - relatórios anuais de atividades;

VII - canal de contato com a sociedade.

Art. 24. O Conselho poderá promover audiências públicas, reuniões ampliadas, consultas e outras formas de participação social para discussão de temas relevantes à educação municipal.

CAPÍTULO IX

DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 25. O Conselho Municipal de Educação atuará de forma articulada com o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, com os Conselhos Escolares da rede municipal, com o CACS-FUNDEB, com o Plano Municipal de Educação, com o Fundo Municipal de Educação Básica e com outras instâncias municipais relacionadas à política educacional.

Parágrafo único. A articulação prevista neste artigo não implica subordinação institucional nem transferência de competências entre os órgãos e conselhos envolvidos.

CAPÍTULO X

DO SUPORTE ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E FINANCEIRO

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Educação:

I - local adequado para realização de reuniões e guarda de documentos;

II - apoio técnico e administrativo indispensável;

III - servidor para exercer as funções de Secretaria-Executiva;

IV - acesso a documentos e informações necessários ao

exercício de suas competências;

V - meios razoáveis de divulgação de seus atos.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. A autonomia financeira do Conselho será assegurada por meio de previsão orçamentária específica e de suporte material suficiente ao desempenho de suas atribuições, sem necessidade de criação de estrutura administrativa autônoma própria.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo adotará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as providências necessárias à escolha e nomeação dos membros do novo Conselho Municipal de Educação.

Art. 29. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado ou atualizado e aprovado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 30. As competências do Conselho Municipal de Educação relativas à autorização, credenciamento, supervisão, avaliação e normatização das instituições privadas de educação infantil serão implementadas gradativamente, de forma compatível com a capacidade administrativa do Município, observado o disposto na lei que institui o Sistema Municipal de Ensino, nesta Lei, na regulamentação do Poder Executivo e nas normas complementares editadas pelo próprio Conselho.

Art. 31. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 104/2006.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIRANA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2026.

TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA Prefeito Municipal

*Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO
ORÇAMENTÁRIA*

Código identificador: 9gktojxlf20260512150514





EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2026 - SEMEB CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS EXCEDENTES DO CADASTRO DE RESERVA FUNÇÃO: CUIDADOR ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital nº 001/2026 - SEMEB, o Ato de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - PSS e a ocorrência de desistência de candidatos anteriormente convocados dentro do número de vagas, **TORNA PÚBLICA** a presente **CONVOCAÇÃO** dos candidatos excedentes constantes do cadastro de reserva, para fins de apresentação de documentação, conferência administrativa e posterior formalização do contrato temporário, nos termos abaixo.

1. DOS CONVOCADOS

1.1. Ficam convocados os candidatos classificados do 31º ao 35º lugar no Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 001/2026 - SEMEB, constantes do cadastro de reserva, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO deste Edital de Convocação.

2. DO PRAZO, LOCAL, HORÁRIO E FINALIDADE DO COMPARECIMENTO

2.1. Os candidatos convocados deverão comparecer pessoalmente à Secretaria Municipal de Educação de Buritirana - SEMEB, situada à Rua Dom Pedro II, nº 25, Centro, Buritirana/MA, no período de 14/05/2026 (quatorze de maio de dois mil e vinte e seis) a 20/05/2026 (vinte de maio de dois mil e vinte e seis), no horário de 08h (oito horas) às 14h (quatorze horas), para:

- I - apresentação e conferência da documentação exigida para contratação;
- II - assinatura dos formulários e declarações administrativas cabíveis; e
- III - adoção das demais providências necessárias à formalização do contrato temporário.

2.2. A SEMEB poderá organizar o atendimento por ordem de chegada ou por agendamento, mediante divulgação complementar.

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA FINS DE CONTRATAÇÃO

3.1. Os candidatos convocados deverão apresentar os documentos legalmente exigidos e aqueles previstos no Edital nº 001/2026 - SEMEB, inclusive os originais para conferência, bem como cópias legíveis.

3.2. São documentos obrigatórios, sob pena de eliminação e convocação do próximo classificado:

- a) documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente);
- b) CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- c) título de eleitor, acompanhado de comprovante de quitação eleitoral emitido pela Justiça Eleitoral;
- d) para candidatos do sexo masculino maiores de 18 anos: Certificado de Reservista, Dispensa de Incorporação (CDI) ou comprovante de quitação com o Serviço Militar;
- e) certificado ou diploma de Ensino Médio completo, reconhecido pelo MEC;
- f) currículo vitae atualizado, assinado, com documentos comprobatórios de títulos e experiência profissional, conforme Anexo III do Edital nº 001/2026 – SEMEB, se necessários para conferência final;
- g) declaração de disponibilidade de jornada, devidamente assinada;





h) certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

i) comprovante de residência atualizado;

j) declaração quanto à acumulação ou não de cargos, empregos ou funções públicas.

3.3. A não apresentação de qualquer documento essencial, a apresentação de documentos falsos ou falsificados, ou a constatação de irregularidade nos documentos apresentados implicará desistência tácita do candidato, com convocação imediata do próximo classificado na ordem de classificação, sem direito a recurso administrativo.

3.4. A falsificação de documentos sujeitará o candidato a processo administrativo disciplinar, rescisão contratual imediata (se já formalizada), responsabilização civil e comunicação ao Ministério Público para instauração de procedimento penal nos termos do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de inscrição em cadastro de inadimplentes em processos seletivos municipais.

3.5. A formalização contratual ficará condicionada à regularidade da documentação apresentada, à inexistência de impedimento legal para contratação temporária e ao atendimento das demais exigências administrativas.

4. DA LOTAÇÃO E DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1. A lotação dos candidatos contratados ocorrerá conforme a necessidade da rede municipal de ensino, por ato da SEMEB, podendo recair sobre unidades escolares da zona urbana ou rural.

4.2. O início das atividades será informado ao candidato após a formalização contratual, observadas as disposições do Edital nº 001/2026 - SEMEB, inclusive quanto à possibilidade de suspensão contratual durante os períodos de férias ou recesso escolar, na forma editalícia.

5. DO NÃO COMPARECIMENTO, DA DESISTÊNCIA E DA CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTE

5.1. O candidato convocado que não comparecer no prazo, local e horário estabelecidos neste Ato, ou que não apresentar a documentação mínima necessária, será considerado desistente da vaga para a qual foi convocado.

5.2. Na hipótese do item anterior, faculta-se à Administração convocar o candidato subsequente, observada rigorosamente a ordem de classificação, inclusive no cadastro de reserva.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Este Ato será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado nos meios oficiais da SEMEB, para que produza seus efeitos legais.

Buritirana/MA, 12 de maio de 2026.

TONY BRANDÃO DOS SANTOS SOUSA

Prefeito Municipal

FERDNAN SANTOS COSTA

Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

--	--	--	--	--





Clas.	Inscrição	Nome	PF	Situação
31º	052	Maria Irene Lima De Sousa Conceição	20	Cad. de Reserva
32º	045	Micielly Araújo da Silva Rego	20	Cad. de Reserva
33º	271	Roselia da Silva Gomes de Araújo	20	Cad. de Reserva
34º	010	Tauany de Araújo Ribeiro	20	Cad. de Reserva
35º	266	Vanice da Silva Oliveira	20	Cad. de Reserva

*Publicado por: WALLISON SÁ DOS SANTOS
SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
Código identificador: h9ou8ydcdv20260512150553*





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária
Av. Senador. La Rocque, s/n - Centro, Buritirana - MA
Cep: 65.935-500
<http://buritirana.ma.gov.br>

Tony Brandão dos Santos Sousa
Prefeito Municipal

Wallison Sá dos Santos
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

Informações: prefeitura@buritirana.ma.gov.br

